



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 13/2025/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.001406/2025-01

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 3203596), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: SEI Nº 476916.001406/2025-01

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança, para os empregados do CRA-SC, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação e/ou refeição com créditos mensais para os empregados do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. A contratação do serviço faz-se necessária para atender às normas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, bem como, o disposto na Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, o qual prevê o fornecimento do benefício aos empregados do Conselho.

3.2. Os serviços de créditos de vale refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada.

3.3. A contratação é necessária, ainda, devido ao encerramento, em julho de 2025, do Contrato Nº 06/2020, firmado com a empresa Green Card S/A, não sendo possível a prorrogação, uma vez que se esgotou o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa para inexigibilidade de licitação ora adotada, por intermédio de credenciamento, repousa na Lei nº 14.442, de 2022, que veda, em seu art. 3º, inciso I, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.2. A imposição legal da chamada taxa de administração “zero” para o fornecimento do auxílio-alimentação resulta no empate das propostas apresentadas pelos licitantes, correspondente a soma do benefício recebido por cada beneficiário durante a vigência contratual, caracterizando a inviabilidade de competição de modo a possibilitar o credenciamento, conforme entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCs 021288.989.22-1, 021473.989.22-6, 005592.989.23-0, 005645.989.23-7) e também do TCU, que em sua 5ª Edição do Manual de Licitações e Contratos cita que, "Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição", validando assim a modalidade de contratação escolhida.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Órgão Técnico Administrativo Financeiro

RESPONSÁVEL: Adm. John Pierri de Almeida

OBJETO TRATA-SE: Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segurança da Informação e Privacidade

6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e às normas de Segurança da Informação adotadas pela CONTRATANTE.

Legais

6.3. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência.

6.4. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios (Contratada) deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CRA-SC.

6.5. A Licitante deverá comprovar a sua Inscrição/Registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

6.6. Após a vigência do Decreto nº 10.854/2021, a rede credenciada deverá cumprir o disposto no normativo citado.

6.7. A CONTRATADA poderá utilizar o arranjo de pagamento fechado ou aberto, respeitando as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, entretanto, a partir de 1º de maio de 2026, deverão as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a

interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

6.8. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CONTRATADA deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

6.8.1. A portabilidade não ensejará à Contratante ou aos beneficiários qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

6.8.2. Conforme Lei 14.442/2022, in verbis: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I – qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”.

Amostra

6.9. Não se aplica a presente contratação.

Sustentabilidade

6.10. Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não foi localizado critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. Não se aplica a presente contratação.

Manutenção e suporte técnico

6.12. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e/ou eletrônico à Contratante e aos beneficiários. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

6.13. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CRA-SC, em relação à execução dos serviços contratados.

Vistoria

6.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Subcontratação

6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

6.16. Não será exigida garantia da contratação.

Qualificação Técnica

6.17. Previamente à contratação, a Administração consultará os seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.18. Constatada a existência de sanção, o CRA-SC, não será efetuada a contratação com o referido fornecedor.

6.19. Como critério de habilitação e contratação, deverá ser exigida das Licitantes a comprovação dos seguintes critérios de qualificação técnica:

6.19.1. Comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 10.854 de 10 de novembro de 2021, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

6.19.2. Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter executado, ou estar executando, contrato de objeto pertinente e compatível com o objeto da presente Licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.19.2.1. Entende-se por pertinente e compatível a execução de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação e/ou refeição, através de cartões com chip eletrônico de segurança, com carga(s) de créditos anual(is) igual(is) ou superior(es) a 50% do valor estimado (TCU. Acórdão n.º 897/2012 - Plenário, TC 003.818/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012).

6.20. As condições de habilitação acima deverão ser mantidas pelo prestador de serviço até o momento do Pagamento.

6.21. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.23. Do valor adjudicado e homologado, poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRA-SC, devendo os licitantes estarem totalmente cientes desta possibilidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

Solução 1: Cesta Básica

7.2. Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas desvantagens:

7.2.1. Falta de Variedade: As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.

7.2.2. Logística e Armazenamento: A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos do CRA-SC se encontram sediadas em diversas localidades.

7.2.3. Validade dos Produtos e Segurança Alimentar: Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.

7.2.4. Custo de Distribuição: O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

Solução 2: Subsídio Alimentar Direto

7.3. Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 “caput” do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

Solução 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

7.4. A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e ao Acordo Coletivo de Trabalho dos Empregados do CRA-SC. Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854/2021). As vantagens incluem:

7.4.1. Flexibilidade e Variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.

7.4.2. Uso de Novas Tecnologias: O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.

7.4.3. Adaptação a Diversos Cenários: Esta solução é particularmente útil para os empregados do CRA-SC que atuam em atividades realizadas em locais distintos de sua correspondente sede, durante a execução de atividades que demandam o deslocamento entre diversas cidades.

7.4.4. Gestão e Controle Eficientes: A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.

7.4.5. Atualização e Monitoramento em Tempo Real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.

7.4.6. Redução de Custos Operacionais: O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pelo CRA-SC diretamente destinado à aquisição de alimentos.

7.4.7. Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 21/03/2025, a existência de 21 (vinte e um) empresas associadas.

7.5. Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Dos Serviços

8.1.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone, com pagamento por aproximação (via Cartão, smartphone e/ou smartwatch, via NFC - Near Field Communication), por QR Code e/ou outra tecnologia similar de pagamento sem contato com o aparelho de cobrança, que utilize o próprio Cartão, celular ou acessório eletrônico do usuário, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os empregados do CRA-SC.

8.1.2. O contrato atual do CRA-SC vence nos primeiros dias do mês de Julho/2025, portanto, os serviços objeto deste ETP estão previstos para iniciar, também, no início do mês de Julho/2025.

8.2. Modalidades do Benefício Alimentação:

8.2.1. Permitir a escolha dos empregados do CRA-SC entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição.

8.2.2. Auxílio alimentação e/ou auxílio refeição serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

8.3. Especificação gerais e condições de fornecimento dos cartões:

8.3.1. Os Vales Refeição e Alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados do CRA-SC e deverão ter as seguintes especificações:

8.3.1.1. Emissão por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados no mínimo com identificação do CRA-SC e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado.

8.3.1.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal e intransferível, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

8.3.1.3. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.

8.3.1.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática.

8.3.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito, ou seja, os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

8.3.2. Os valores dos créditos serão informados mensalmente à CONTRATADA, pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE, por ocasião do respectivo pedido, podendo ser alterado para maior ou para menor, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da data de disponibilização do crédito.

8.3.3. A CONTRATADA não poderá estabelecer valor mínimo ou máximo para pagamentos/recargas mensais.

8.3.4. Em ocasiões excepcionais, poderá a CONTRATANTE realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada em prazos inferiores aos citados no item 8.3.10, mediante comunicação prévia.

8.3.5. Poderão ocorrer solicitações de créditos de valores diferentes, em função de fornecimentos parciais decorrentes de admissões ou desligamentos de usuários.

8.3.6. Poderão ocorrer, também, solicitações de estornos de créditos efetuados no cartão, em função de desligamentos de usuários ou pagamentos indevidos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação pela CONTRATANTE.

8.3.7. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social do CRA-SC, código do cartão, data de validade, telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do usuário por nome e chip de segurança.

8.3.8. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos empregados do CRA-SC na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios etc.) de porte estadual e/ou regional, nas localidades em que existam ou venham a existir escritórios do CRA-SC, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.3.9. Os cartões com chip eletrônico de segurança refeição deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos empregados do CRA-SC na aquisição de refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Restaurantes, Lanchonetes, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.3.10. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis após o pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente emitido pela Contratada.

8.3.11. Os cartões alimentação e refeição de empregados ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do CRA-SC, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

8.3.12. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, mediante ocorrência de clonagem do cartão eletrônico.

8.3.13. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus ao CRA-SC ou aos beneficiários.

8.3.14. Os cartões de auxílio alimentação/refeição devem ser do tipo magnético com chip eletrônico, e deverão:

8.3.14.1. Ser personalizados, no mínimo, com identificação do CRA-SC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável;

8.3.14.2. Ser entregues bloqueados em devido envelope lacrado, com a devida senha e a orientação para realização do desbloqueio.

8.3.14.3. Os créditos do benefício deverão ser efetuados mensalmente conforme contrato.

8.3.15. A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Refeição e Vale Alimentação na Sede do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, localizada na Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 8º andar - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015,100, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30h às 17:30h, mediante agendamento prévio com a área requisitante, num prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3.16. A CONTRATADA deverá refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CRA-SC. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

8.4. Sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios:

8.4.1. Após a assinatura do contrato e envio da Autorização de Fornecimento – AF, o setor Administrativo/Financeiro, por meio do responsável pela área de Recursos Humanos, deverá fazer o envio dos dados de todos os empregados que receberão o benefício, os dados devem conter o nome completo e a opção escolhida pelo empregado sobre a forma do benefício (alimentação ou refeição).

8.4.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência do CRA-SC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

8.4.3. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar o modelo de layout ao CRA-SC. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento.

8.4.4. No arquivo layout não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

8.4.5. Após aprovação do layout, o CRA-SC encaminhará à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo .txt, planilha .xlsx ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do benefício vale alimentação e refeição.

8.4.6. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões), além de sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

8.4.6.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

8.4.6.2. Desbloqueio do cartão;

8.4.6.3. Efetuar o bloqueio e desbloqueio da funcionalidade de pagamento por aproximação do cartão;

8.4.6.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

8.4.6.5. Geração de nova senha ou troca de senha.

8.4.6.6. Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

8.4.7. Possuir aplicativo que disponibilize a mobilidade de saldo entre as contas vinculadas ao PAT (refeição e alimentação), desde que estes sejam escriturados separadamente.

8.5. Serviço de atendimento ao cliente:

8.5.1. A Contratada, quando solicitado pelo CRA-SC, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

8.5.1.1. Nome do empregado do CRA-SC, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

8.5.1.2. Quantidade de cartões com chip eletrônico de segurança alimentação/refeição reemitidos para cada empregado do CRA-SC.

8.5.2. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e/ou eletrônico à Contratante e aos beneficiários. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

8.5.3. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CRA-SC, em relação à execução dos serviços contratados.

8.6. Rede de estabelecimentos credenciados:

8.6.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário: “Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”.

8.6.2. Para o presente estudo preliminar, verificou-se no site das empresas Alelo e Ticket o quantitativo de estabelecimentos credenciados num raio de 05 km, nos municípios onde o CRA-SC possui empregados e de acordo com os resultados encontrados, a Contratada deverá manter durante a contratação, rede de credenciados dos benefícios alimentação e/ou refeição, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CRA-SC, nas cidades/localidades discriminadas e respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo abaixo:

CIDADE	MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Grande Florianópolis	500
Chapecó	200
Lages	100
Criciúma	200
Joinville	350
Blumenau	200
Brusque	150
Herval D'Oeste	30
Xaxim	30
Gaspar	50

8.6.2.1. Municípios considerados como Grande Florianópolis: Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, e Tijucas.

8.6.3. A exigência de cobertura estadual mediante as cidades citadas acima, está relacionada ao fato de que o CRA-SC possui a responsabilidade de fiscalizar o exercício da profissão no Estado de Santa Catarina, possuindo, portanto, fiscais que se deslocam por todo o território supracitado e ainda, outros empregados residentes nas cidades supracitadas.

8.6.3.1. No que diz respeito à questão da fiscalização, essa exigência justifica-se no fato dos fiscais do CRA-SC atuarem percorrendo os municípios do estado de Santa Catarina, detendo intervalo de almoço de apenas 1 hora, necessitando de facilidade para se alimentar nos diversos bairros e municípios do Estado, sem desperdício de tempo e deslocamento.

8.6.4. Frise-se que as informações obtidas foram utilizadas, tão somente, para embasar o quantitativo mínimo de estabelecimentos da rede credenciada, e para atender a orientação do TCU no Acórdão nº 1675/2014 – Plenário, nº 2802/2013 - Plenário, no sentido de que a rede credenciada mínima seja definida com base em critérios técnicos e em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6.5. Os dados estabelecidos na tabela acima foram definidos com base na pesquisa de mercado realizada, tendo sido feito comparativo entre as consultas efetuadas e optando-se por extrair a média de estabelecimentos credenciados por cidade, no raio de 5km, desde que se possibilitasse o

atendimento aos empregados lotados nestes locais, uma vez que tal quantitativo atende às necessidades do CRA-SC e seus empregados, e sem que tal quantitativo represente impeditivo de participação no certame.

8.6.6. Desta forma, exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os empregados o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Também procura assegurar que os empregados do CRA-SC tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Santa Catarina no que tange à alimentação/refeição, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

8.6.7. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação e os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6.8. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CRA-SC não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

8.6.9. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CRA-SC.

8.6.10. A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida no item 8.5.2., durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato.

8.6.11. Será aceitável que a empresa vencedora apresente no mínimo 80% (oitenta por cento) em relação à rede credenciada mínima exigida no item 8.5.2., porém, deverá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, como condição para a assinatura do Contrato.

8.6.12. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que: [...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência.

8.6.13. Sempre que houver necessidade, o CRA-SC poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar por escrito o motivo do não atendimento.

8.6.14. A Contratada deverá fornecer ao CRA-SC, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos por escrito acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

8.7. Do arranjo de pagamento

8.7.1. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

8.7.2. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

8.7.2.1. Arranjo de pagamento fechado: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

8.7.2.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

8.7.3. No caso de arranjo de pagamento aberto, o beneficiário poderá utilizar o cartão em quaisquer estabelecimentos com CNAE de alimentação e/ou refeição (restaurantes, mercados, dentre outros).

8.7.4. Para participação no credenciamento com arranjo de pagamento aberto, os Licitantes devem apresentar documentação que comprove a bandeira utilizada no cartão, juntamente com declaração de que a licitante possui ou possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para benefício Auxílio Alimentação e Refeição no momento do início de execução dos serviços.

8.7.5. No caso de arranjo de pagamento fechado, as licitantes deverão possuir a rede de estabelecimentos credenciados mínima exigida no item 8.6.

8.7.6. Relevante destacar a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Credenciamento, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os empregados e promove maior competitividade no mercado. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. No exercício de 2024 o valor pago pelo CRA-SC para cada funcionário foi de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por 22 (vinte e dois) dias úteis a cada mês, perfazendo um valor total mensal de R\$ 1.306,85 (hum mil, trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo o tipo de benefício por escolha do funcionário, podendo ser benefício de alimentação ou refeição, ou os dois concomitantemente, sem percentual para cada benefício definido, sendo que o Conselho conta com hoje, com 30 (trinta) empregados, totalizando um valor mensal de R\$ 39.205,50 (trinta e nove mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos) e anual de R\$ 470.466,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

9.2. Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do auxílio vale-alimentação e refeição, foi considerado o número de empregados, incluindo cargos em comissão bem como a previsão de contratação para 2025.

9.3. Ao todo deverão ser disponibilizados cartões de vale-alimentação e/ou refeição para a quantidade estimada de 30 (trinta) empregados.

9.4. Os valores, bem como a quantidade de cartões, são meramente estimativos, uma vez que esse número poderá variar para mais ou para menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento e ainda, por aumento dos valores em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR/TAXA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da taxa de administração a ser cobrada na presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, foi obtida por meio de ampla pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Nº 65/2021 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão (art. 5º, inc. II). Foram consultados 5 (cinco) contratos de órgãos similares ao CRA-SC e verificou-se que as taxas para este serviço costumam ser 0% (zero por cento) em relação ao valor total, independentemente do valor e/ou quantidade de beneficiários, conforme Contratos em anexo a este ETP (SEI nºs 3268145, 3268147, 3268148, 3268149 e 3268151).

10.2. No que diz respeito ao valor total da contratação, sendo a taxa de administração 0% (zero por cento), temos a seguinte previsão:

Valor Total da Contratação					
Quantidade Estimada de colaboradores	Valor Médio mensal por colaborador (considerando 22 dias úteis)	Valor Total mensal estimado	Valor Total Anual Estimado	Valor Total do Contrato (5 anos) Estimado	Taxa de Administração Estimada
30	R\$ 1.306,85	R\$ 39.205,50	R\$ 470.466,00	R\$ 2.352.330,00	0%

10.3. O valor informado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

10.4. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRA-SC, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRA-SC, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

10.5. Taxa de Administração estimada, acima informada, resultou da média dos valores obtidos através da pesquisa de mercado realizada em diversas contratações similares da Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.6. Ademais, essa pesquisa demonstrou que a oferta de taxa zero não se resume a determinado porte de licitação e/ou a determinado porte de empresa licitante, tendo sido observada essa prática entre todas as empresas pesquisadas, ao menos uma vez, em licitações de participação exclusiva ME/EPP ou de ampla concorrência, de valores inclusive inferiores ao estimado para o presente processo.

10.7. Para fins de proposta e contratação, não será admitida a oferta de taxa de administração negativa (inferior a zero por cento), em que pese o disposto na Lei 14.442/2022, in verbis: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.”

10.8. Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos cartões-alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional, devendo tal obrigação constar do Termo de Referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Tratam-se de serviços comuns, de caráter continuado e sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

11.2. Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos para além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do CRA-SC relacionadas ao PAT, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho.

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, correrão à conta do elemento de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - **Auxílio Alimentação**, da dotação orçamentária do exercício de 2025.

12.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, o parcelamento não é aplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e por não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Levando-se em consideração que a solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar é uma solução completa, não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. É a indicação exata do alinhamento da contratação com elementos do Planejamento Estratégico do Conselho. A inexistência de Planejamento Estratégico ou até mesmo as contratações desalinhadas com o Planejamento Estratégico podem levar o Conselho a deixar de investir em iniciativas que contribuam para o alcance desses objetivos, com consequente não alcance dos objetivos, portanto, cabe informar, que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar faz parte do planejamento anual do CRA-SC, estando previsto no orçamento por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - **Auxílio Alimentação**.

15.2. Ademais, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar faz-se necessária para cumprir com o disposto na Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, o qual prevê o fornecimento do benefício aos empregados do Conselho.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1. Atender o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme rege a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, bem como atender à Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Não será necessária nenhuma providência, visto se tratar de um serviço que já vem sendo prestado no CRA-SC, portanto não será necessário nenhuma alteração ou adequação. Será preciso apenas definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não foi localizado critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

19. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. Entende-se por risco o evento ou condição incerta que, se acontecer, tem um efeito positivo ou negativo para a organização, ou a chance de algo acontecer e que terá impacto nos objetivos. Desta forma o risco pode ser:

- Algo incerto;
- Expõe uma ou mais atividades, funções, processos ou toda a organização à possibilidade de perdas financeiras, danos físicos ou atrasos em projetos;
- É medido como a combinação da probabilidade da ocorrência do evento e suas consequências;
- Pode ser negativo (perdas) ou positivo (oportunidades).

19.2. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

19.2.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução especificada.

19.2.2. O presente documento foi elaborado com o objetivo de integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

19.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

I - RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (FASE INTERNA)

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual. Inexperiência, falta de domínio na elaboração de artefatos da fase preparatória de contratação, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, ambos baseados na Lei 14.133/2021. Dificuldades de comunicação com a unidade					

	requisitante, provocando atrasos na elaboração dos documentos obrigatórios na fase de planejamento da contratação.		
DANO	Atrasos na contratação causam transtornos aos eventos institucionais e trabalhistas, impossibilitando que os empregados do CRA-SC possam usufruir do benefício do auxílio alimentação/refeição conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação e elaborar os artefatos preparatórios da contratação. Primar pelo princípio da eficiência, celeridade e razoabilidade, evitar o burocratismo assim dando celeridade ao processo.	RESPONSÁVEL	Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 02						
Requisitos da Contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Requisitos exaustivos da contratação, promovendo as hipóteses de restrição de fornecedores. Contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, trazendo prejuízos para a Administração em virtude da possibilidade de desperdício de recursos públicos, impossibilidade de contratação ou especificações indevidas.					
DANO	Contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, trazendo prejuízos para a Administração em virtude da possibilidade de desperdícios de recursos públicos, impossibilidade de contratação, falta de apontar claramente padrões de serviços, sistemas e quantidades que devem ser exigidas ao fornecedor. Ausência da formalização da demanda ou documento incompleto, gerando uma possível contratação que não atende aos objetivos institucionais.					
AÇÃO PREVENTIVA	Os Estudos Preliminares devem ser realizados e adequados para cada tipo de contratação, com apontamentos coerentes e	RESPONSÁVEL		Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento		

	claros ao objeto especificado. O responsável pela demanda deve escolher servidores com o perfil adequado para atuarem no planejamento da contratação.		da Contratação.
--	---	--	-----------------

RISCO 03						
Levantamento de Quantidades Ineficientes (excesso ou insuficiência)						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Não utilização de memória de cálculo e histórico de consumo; Levantamento de quantidades não fundamentado; Ausência de Identificação real das quantidades no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.					
DANO	O registro de preços e quantidades excessivos ou insuficientes, demonstra a falta de planejamento, devido à má previsão do consumo com base nos históricos anteriores, causando transtornos com a sua falta ou excesso durante uma demanda do objeto especificado, ocasionando com o não levantamento adequado em caso de quantitativos excessivos o desperdício de recursos públicos.					
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar previsões com base na série de consumo, além de realizar provisões, com a equipe técnica, analisando com clareza e o máximo precisão de acordo o objeto solicitado.	RESPONSÁVEL		Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento da Contratação.		

RISCO 04						
Definição da Solução como um todo inconclusiva ou que exceda as necessidades reais da Contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Descrição da Solução como um todo que exceda as reais necessidades da contratação ou que limite a execução total do objeto.					
DANO	Custos elevados na hipótese de contratação excessiva ou além do necessário; ou comprometimento na prestação dos serviços a médio e longo prazo na hipótese de definição do objeto que não atenda a real necessidade da contratação.					

AÇÃO PREVENTIVA	Análise e definição do objeto, com base na descrição da necessidade com um todo, atendendo apenas os requisitos suficientes e necessários para a resolução do problema, considerando o ciclo de vida do objeto e condições estabelecidas.	RESPONSÁVEL	Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento da Contratação.
------------------------	---	--------------------	--

RISCO 05						
Pesquisa de Preços (Sobrepçoço X Inexequível)						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Pesquisa de preços não abrangente e exaustiva.					
DANO	Custos elevados ou inexequíveis.					
AÇÃO PREVENTIVA	Observação aos valores mínimos exigidos.	RESPONSÁVEL		Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento da Contratação.		

II - RISCOS RELACIONADOS A SELEÇÃO DO FORNECEDOR (FASE EXTERNA)

RISCO 01						
Atraso na Publicação do Edital						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Descumprimento de prazos da fase de planejamento, dificuldades no levantamento de mercado e pesquisa de preços, ocasionando morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual, atraso nos trabalhos em razão de ausências ou afastamentos dos servidores envolvidos neste processo.					
DANO	Morosidade, causando transtornos a conclusão e finalização do processo. A falta do serviço causa transtornos aos eventos institucionais e trabalhistas, impossibilitando que os empregados do CRA-SC possam usufruir do benefício do auxílio alimentação/refeição conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho.					

AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma claro do planejamento; implementar medidas e procedimentos de acompanhamento das fases preparatórias (interna), seleção de fornecedores (externa), analisar processo de maneira célere, prazo preestabelecido para que o processo seja concluído em tempo hábil, com isso não ocasionando danos futuros ao processo licitatório.	RESPONSÁVEL	Unidade técnica requisitante. Equipe de Planejamento da Contratação. Comissão de Contratação.
------------------------	--	--------------------	---

III - RISCOS RELACIONADOS A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (GESTÃO DO CONTRATO)

RISCO 01						
Ausências ou atraso.						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X
CAUSA	Problemas na disponibilização dos valores/créditos nos cartões de alimentação/refeição, descumprimento do cronograma das requisições, ou entrega em desacordo com os requisitos da contratação.					
DANO	O atraso na disponibilização de créditos em cartões de alimentação pode causar danos de diferentes naturezas, desde prejuízos materiais como a impossibilidade de comprar alimentos, até danos morais como a frustração e o constrangimento.					
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer prazos razoáveis e realizáveis, acompanhar a execução do objeto, desde a entrega até a finalização do mesmo, dentre outras situações pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação. Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço. Aplicação de multa ao descumprimento do edital e do contrato.	RESPONSÁVEL		Gestor(a) e Fiscais do Contrato. Autoridade Superior		

RISCO 02						
Técnica das Contratações						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	
CAUSA	Equipe de profissionais da contratada imparciais e sem conhecimentos especializados no serviço prestado.					
DANO	Ocasionalmente problemas que podem atingir a imparcialidade do serviço, bem como, prejuízos à Administração Pública, trazendo problemas sérios tanto ao contratado quanto ao contratante.					
AÇÃO PREVENTIVA	Acompanhamento efetivo da prestação dos serviços para evitar irregularidades, danos e/ou prejuízo ao Conselho. Abertura de processo administrativo para investigar e punir a contratada e os demais responsáveis em caso de constatação de irregularidades no serviço.		RESPONSÁVEL		Gestor(a) e Fiscais do Contrato. Autoridade Superior	

19.4. Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar (interna), fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

19.5. Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e Fiscais do Contrato, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo .
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias .	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo .
Alta	Deve ocorrer em algum momento .	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo .

20. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO EM CASO DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL OU INDISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

20.1. Conforme o Mapeamento de Riscos, considera-se baixo o risco dessa hipótese, muito por conta de se tratar de Credenciamento, onde diversas empresas poderão se cadastrar e o empregado poderá escolher aquela que melhor lhe convier. Contudo, havendo o inadimplemento da obrigação por parte da contratada, será aplicada as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, e uma segunda opção cadastrada poderá ser escolhida pelo empregado, nos termos do §§ 2º, 4º e 7º do

art. 90 da Lei nº 14.133/2021, não importando em custos adicionais ou no desatendimento das necessidades deste CRA-SC, se possível.

21. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 21.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- 21.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 21.3. Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações;
- 21.4. Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações;
- 21.5. Lei 14.442, de 2 de setembro de 2022 e suas alterações;
- 21.6. Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 e suas alterações;
- 21.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 de 7 de julho de 2021;
- 21.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 05/2017 e suas alterações;
- 21.9. Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, com a utilização do procedimento auxiliar do Credenciamento.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.
- 23.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 23.3. Em cumprimento ao disposto na IN SEGES/ME nº 05/2017 e suas alterações, o presente Estudo Técnico Preliminar segue assinado pelos Integrantes Requisitante, Administrativo e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designados pelo Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº 3203596).

Adm. John Pierri de Almeida
Coordenador Administrativo/Financeiro
Integrante Requisitante

Adm. Flávia Priscila Gallo de Souza
Administradora
Integrante Administrativo

Gisele da Silva Rodrigues
Agente Administrativa
Integrante Técnico

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Diante da demonstração prévia da necessidade da contratação e detectada a viabilidade técnica e econômica, devidamente justificadas neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando ainda a relevância

e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades do CRA-SC, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Adm. Neemias de Brito Verom
Diretor Administrativo/Financeiro
CRA-SC Nº 27.539

Adm. João Luiz Merini Moser
Presidente
CRA-SC Nº 16.553

LISTA DE ANEXOS:

Anexo I - Contrato Coren Acre - SEI nº 3268145
Anexo II - Contrato CRC Bahia - SEI nº 3268147
Anexo III - Contrato Core RN - SEI nº 3268148
Anexo IV - Contrato CRQ DF - SEI nº 3268149
Anexo V - Contrato CRT-04 SC - SEI nº 3268151
Anexo VI - Disponibilidade Orçamentária - SEI nº 3268153



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Flavia Priscila Gallo de Souza, Administrador(a)**, em 25/04/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. John Pierri de Almeida, Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele da Silva Rodrigues, Agente Administrativo(a)**, em 25/04/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser, Presidente**, em 25/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Neemias de Brito Verom, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3267961** e o código CRC **0FD1EED7**.